



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 62/2021  
Projeto de Lei Complementar nº 15/2021  
Autoria do Executivo Municipal

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE FINALIDADE DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO JARDIM BOTÂNICO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica autorizada a transferência de finalidade da área pública a seguir descrita, localizada no Loteamento Jardim Botânico, passando de área institucional para sistema viário:

I – inicia-se em um marco cravado na divisa da área destinada ao Sistema Viário (matrícula nº 123.887, atualmente Via Maestro Tom Jobim), com a área remanescente da Gleba 3 (matrícula nº 123.890, atualmente Condomínio Residencial Santorini); deste ponto segue margeando a área do Condomínio Residencial Santorini, com rumo de 38°54'08"NE, na distância de 114,88 metros; deste ponto passa a confrontar com a área destinada ao Sistema Viário (matrícula nº 123.887, atualmente Avenida Carlos Eduardo de Gasperi Consoni) e segue em curva, à esquerda, com raio de 213,00 metros e desenvolvimento de 16,83 metros, onde encontra a divisa da Área 2 (remanescente da Área Institucional); neste ponto vira à direita e segue, por esta confrontação, em curva, à esquerda, de raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 1,83 metros; continua, em linha reta, com



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

rumo de  $38^{\circ}54'08''$ SW, na distância de 96,74 metros até encontrar a área destinada ao Sistema Viário (matrícula nº 123.887, atualmente Via Maestro Tom Jobim); neste ponto vira à direita e segue, por esta divisa, com rumo  $82^{\circ}51'22''$ NW, na distância de 17,64 metros, onde encontra o ponto de início, encerrando a área de 1.599,96 metros quadrados.

**Art. 2º.** Fica autorizada a transferência de finalidade da área pública a seguir descrita, situada no Loteamento Jardim Botânico, passando de sistema viário para área institucional:

**I** – inicia-se num ponto na confrontação com a Área 2 (remanescente da Área Institucional), sobre o alinhamento predial da área destinada ao Sistema Viário (matrícula nº 123.887); deste ponto, segue por este alinhamento predial no rumo  $61^{\circ}10'30''$ SE e distância de 25,81 metros até encontrar a divisa da Área Verde Externa 3 (matrícula nº 123.886); daí segue, por esta divisa, em curva, à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 1,90 metros, continua em linha reta, com rumo de  $58^{\circ}31'28''$ SW na distância de 27,50 metros; continua em curva, à direita, com raio de 58,00 metros no desenvolvimento de 35,05 metros e, em linha reta, com rumo de  $86^{\circ}50'55''$ NW na distância de 12,87 metros, até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira (SP 322 - Anel Viário Contorno Sul); deste ponto segue, por este limite, com rumo de  $82^{\circ}50'49''$ NW na distância de 88,85 metros, onde encontra a área remanescente do Sistema Viário - matrícula nº 123.887 (atualmente Via Maestro Tom Jobim); neste ponto vira à direita e segue, por esta confrontação, com rumo de  $38^{\circ}54'08''$ NE na distância de 17,64 metros, até encontrar a divisa da Área 2 (remanescente da matrícula nº



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

123.878); neste ponto vira à direita e segue, por esta confrontação, com o rumo de  $82^{\circ}51'22''$ SE na distância de 100,84 metros; continua em curva, à esquerda, com raio de 45,50 metros e desenvolvimento de 18,03 metros, segue, em linha reta, com rumo de  $58^{\circ}31'28''$ NE na distância de 10,95 metros; continua em curva, à esquerda, com raio de 6,50 metros e desenvolvimento de 13,58 metros, até encontrar o ponto de início, encerrando uma área de 2.193,27 metros quadrados.

**Art. 3º.** A transferência de destinação das áreas descritas nos artigos 1º e 2º desta lei complementar tem por finalidade a alteração do traçado do sistema viário, com alteração de geometria da área institucional no local, conforme informações constantes do processo administrativo 2020.009608.3.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de maio de 2021.

  
ALESSANDRO MARACA  
Presidente